

LEI Nº 6.060 DE 05 DE MAIO DE 2016.

DISPOE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CUIABA SOBREDIREITO DO CONSUMIDOR ADQUIRIR GRATUITAMENTE PRODUTOS QUE APRESENTAREM PREÇOS DIVERGENTES NA GONDOLA DO APURADO NO CAIXA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado no âmbito do Município de Cuiabá o comprometimento dos estabelecimentos comerciais, a entregarem gratuitamente o produto ofertado quando verificado a divergência do preço apresentado em caixa com o visualizado na gôndola.

Parágrafo único. O cumprimento da obrigação que trata o caput deste artigo far-se a mediante termo e ou declaração anexa a nota fiscal entregue ao consumidor no ato compra.

Art. 2º O consumidor que constatar a existência de produto exposto a venda com diferença de preço no ato da compra em caixa, terá o direito a receber, no momento da constatação, gratuitamente esse produto.

§ 1º O consumidor tem direito a levar gratuitamente ate o limite de 10 (dez) unidades desse produto, aplicando as demais unidades o já disposto no art. 5º da Lei Federal 10.962/2004.

§ 2º O direito referido no caput somente pode ser exercido no ato da compra, verificando a divergência.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei configura infração as normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei no 8.078, de 1990 e as seguintes:

I - multa no valor de 370 (trezentos e setenta) UFIRs.

II - suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a segunda reincidência;

Art. 4º As reclamações dos consumidores, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON MUNICIPAL, para as devidas providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL